



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 09/07

Protocolo Nº 769/2007
 Campo Mourão, 28/03/07 Horas 10:00

Elin
 PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>09 / 04 / 07</u>		
<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE		

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

05 / 04 / 07

[Assinatura]
 PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, do Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, solicitando que sejam prestadas informações quanto à possibilidade de ser realizada a fiscalização dos proprietários de estabelecimentos comerciais que utilizam de letreiros, tabuletas, mastros, entre outros objetos com o objetivo de guardar vagas para estacionamento de seus clientes ou mesmo, no passeio público, para indicar plantões, ofertas, etc. Em já sendo realizada a devida fiscalização, solicitamos que sejam notificados os munícipes que vierem a reincidir nesta prática (reserva de vagas).

JUSTIFICATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

Muitos munícipes reclamam que por várias vezes, sentiram-se prejudicados ao transitar pelo passeio público devido a existência de placas com propagandas de lojas (ofertas, promoções, preços, plantões, etc) nas calçadas. Além disso, é constante a reclamação dos motoristas quanto à falta de estacionamento.

Dispõe o artigo 800 da Lei n.º 46/64 – Código de Obras e Posturas do Município de Campo Mourão que: *“Pelas infrações das disposições desta Lei, serão aplicadas **multas** de acordo com os parágrafos deste artigo”* (sem grifo no original). O § 46 do referido artigo dispõe: *“Pela inobservância às prescrições sobre anúncios, letreiros, placas, taboletas, mastros, etc. Ao responsável conforme a gravidade do caso de 1/20 a ½ do salário mínimo regional.”*

Considerando a falta de estacionamento existente em nosso Município, os estabelecimentos que possuem vagas garantidas (a exemplo das farmácias), cuja delimitação é feita através de pintura de sinalização no solo, não possuem a extrema necessidade de usar tabuletas (em ferro, como as observadas nas ruas e avenidas) para reservar as referidas vagas. O uso indiscriminado destes objetos faz com que se diminua ainda mais o espaço para estacionamento de veículos na área central do nosso Município.

Tendo em vista a existência da lei, é relevante que, em seu papel de fiscalizador, todo vereador tenha consciência de que há necessidade de ser cumprida a legislação, ainda mais em benefício da população em geral.

Desta forma, pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de março de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 30 de março de 2007.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <u>769</u> /2007
<input type="checkbox"/> Outros _____/2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2007
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2007
<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2007
<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2007 |
|---|---|

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 04/04 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312